

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre a criação de cargo, alteração de padrões remuneratórios e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Coordenadoria executiva de obras, serviços públicos e urbanismo;

a.1) Departamento de obras

a.2) Departamento de Serviços Públicos;

a.3) Diretoria Técnica de Arquitetura e Urbanismo

b) Coordenador de transportes, logística e abastecimento

b.1) Departamento de Manutenção e Transportes;

b.2) Divisão de Abastecimento;

b.3) Diretor de Transporte e Logística;

c) Divisão de Manutenção de Máquinas;

d) Departamento de Regularização Fundiária

(...)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Fiscalização;
- d) Coordenadoria Executiva de compras e cotações públicas
- d.1) Departamento de Compras;
- d.2) Diretor Geral de Compras;
- f) Diretor Técnico de Tributação;
- g) Divisão de Contabilidade;
- h) Divisão de Tributação;
- i) Divisão de Cadastro;
- j) Coordenação Executiva de Licitação;
- j.1) Departamento de Licitação;
- l) Coordenação Executiva de Tributação;
- m) Diretor Técnico de Finanças
- (...)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Pecuária;
- b) Departamento de Apoio aos Pequenos Produtores;
- c) Coordenadoria de Políticas indígenas
- c.1) Departamento de Políticas Indígenas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta da seguinte estrutura organizacional: (NR)

- a) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Pecuária;
- b) Departamento de Apoio aos Pequenos Produtores;
- c) Coordenador de políticas indígenas;
- c.1) Departamento de Políticas Indígenas.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Trânsito**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de políticas indígenas**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 2 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador executivo de transportes, logística e abastecimento**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Executivo de compras e cotações públicas**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 6º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de provimento em comissão de **Administrador Hospitalar**, que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 7º Fica alterada a qualificação para ingresso no cargo de **Fiscal De Vigilância Sanitária**, integrante do grupo ocupacional V - Atividades Profissionais de Saúde - APS, tabela 2 - cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Fica alterada a qualificação para ingresso no cargo de **Controlador Interno**, integrante do grupo ocupacional VI - Atividades Profissionais de Nível Superior - PNS, tabela 2 - cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 9º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de provimento efetivo de **Agente de Vigilância Sanitária**, que será remunerado pelo símbolo Padrão VI e integrará o grupo ocupacional V - Atividades Profissionais de Saúde- APS, tabela 2 - cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 10 fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provimento Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior - DAS, tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional V - atividades profissionais de Saúde- PNS e

tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional VI - atividades profissionais de nível superior - PNS, todas do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após modificações a que se referem os artigos: 2º a 6º desta lei:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargos	Nº. de Vagas	Vencimento R\$	Gratificação R\$	TOTAL R\$	Qualificação	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS - 1	SECRETÁRIO DE GOVERNO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	DIRETOR JURIDICO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior específico e habilitação profissional	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÃO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO CONTÁBIL	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em ciências contábeis e registro no conselho da categoria	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE CONVÊNIOS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em Engenharia e registro no conselho de Classe.	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE COMPRAS E COTAÇÕES PÚBLICAS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 1	DIRETOR DE TRÂNSITO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em direito ou engenharia	40 hs
DAS - 2	SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	COORDENADOR DE POLÍTICAS INDIGENAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior específico e habilitação profissional	40 hs

DAS - 2	CHEFE DE GABINETE	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE COMPRAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE ARQUITETURA E URBANISMO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	01	1.764,72	735,28	2500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE PROJETOS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE ALMOXARIFADO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE EMPENHOS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	OUVIDOR PÚBLICO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL	06	1.024,72	875,28	1.900,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR ESPECIAL I	06	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	COORDENADOR GERAL	06	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 6	CHEFE DE DIVISÃO	14	600,00	455,00	1.055,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 7	ASSESSOR I	10	533,00	300,00	833,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 8	ASSESSOR II	10	533,00	285,00	818,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs

ANEXO II - TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Profissionais de Saúde - APS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
APS	MÉDICO	07	10.692,74	IX	Curso superior em Medicina e registro profissional no Conselho	40 hs
APS	BIOMÉDICO	02	2.493,42	VII	Curso superior completo na área e registro no Conselho	40 hs
APS	MÉDICO VETERINÁRIO	01	2.493,42	VII	Nível superior completo na área e registro no Conselho	40 hs
APS	FARMACÊUTICO	01	2.493,42	VII	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho	40 hs
APS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	2.493,42	VII	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho	40 hs
APS	CIRURGIÃO DENTISTA	05	2.493,42	VII	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho	40 hs
APS	ENFERMEIRO	09	2.493,42	VII	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho	40 hs
APS	PSICÓLOGO	06	2.493,42	VII	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho	40 hs
APS	NUTRICIONISTA	02	2.493,42	VII	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho	40 hs
APS	ASSISTENTE SOCIAL	08	2.493,42	VII	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho	30 hs
APS	FISIOTERAPEUTA	02	2.493,42	VI	Curso superior em Fisioterapia e registro no Conselho	40 hs
APS	FONOAUDIOLOGO	02	2.493,42	VII	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho	40 hs
APS	SANITARISTA	01	2.493,42	VII	Nível superior na área de saúde, habilitação profissional e curso de 360 horas de especialização	40 hs
APS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	2.493,42	VII	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho	40 hs

APS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	2.493,42	VII	Nível superior em veterinária ou farmácia/bioquímica/nutrição/enfermagem, habilitação profissional e registro no conselho de classe	40 hs
APS	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	02	1.618,93	IV	Ensino fundamental e curso específico	40 hs
APS	AUXILIAR DE LABORATORIO	02	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	1.022,17	V	Ensino Médio -Curso Técnico em Radiologia e registro no Conselho	24 hs
APS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	02	939,07	III	Nível médio e habilitação profissional no conselho	40 hs
APS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	979,74	IV	Nível médio e habilitação profissional no COREN	40 hs
APS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	1.022,17	V	Nível médio e habilitação profissional no COREN	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE	05	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE I	04	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE II	01	939,07	III	Ensino fundamental e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE III	08	900,60	II	4°. Série do ensino fundamental	40 hs
APS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	25	1.064,79	IV	Ensino fundamental incompleto	40 hs
APS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04	1.064,79	IV	Ensino fundamental incompleto	40 hs

(...)

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A HORAS SEMANA IS
PNS	CONTADOR	02	4.349,56	VIII	Nível superior em ciências contábeis e registro no conselho da categoria	40hs

PNS	PROCURADOR MUNICIPAL	02	4.349,56	VIII	Nível superior em Direito e registro no conselho da categoria	30hs
PNS	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	02	2.493,42	VII	Nível superior, em ciências contábeis, administração, Economia ou Direito.	40 hs
PNS	CONTROLADOR INTERNO	01	2.493,42	VII	Nível superior em Direito, registro no conselho da categoria, e especialização de, no mínimo, 360 horas em controladoria pública.	40 hs
PNS	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02	1.618,93	VI	Nível superior, ou nível médio com curso específico na área	40 hs
PNS	FACILITADOR DE OFICINA	04	1.618,93	VI	Nível superior, habilitação em Artes Visuais, Educação Física ou Música	20hs
PNS	PEDAGOGO	02	1.618,93	VI	Nível superior, habilitação em pedagógica.	20hs
PNS	ENGENHEIRO CIVIL	02	4.349,56	VIII	Curso superior em Engenharia civil e registro profissional no Conselho da Categoria	20hs
PNS	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	4.349,56	VIII	Curso superior em Agronomia e registro profissional no Conselho da Categoria	40hs
PNS	FISCAL DE TRIBUTOS	01	1.618,93	VI	Nível superior, em ciências contábeis, administração ou Direito.	40hs

Art. 11 – O anexo IV da lei complementar 082 de 2017 passa a vigorar com as seguintes modificações, após inclusão das atribuições do cargo de Diretor de Trânsito:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Diretor de Trânsito : Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de trânsito; planejar, projetar e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito de veículos, ciclistas e pedestres; realizar estudos de implantação da sinalização de trânsito e demais dispositivos e equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos; elaborar estudos e relatórios sobre acidentes de trânsito e suas causas; planejar, realizar estudos e estabelecer em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo no trânsito; acompanhar a execução da fiscalização do trânsito e cumprimento de suas normas; supervisionar a fiscalização na realização de eventos que interfiram na livre circulação de

veículos e pedestres, de acordo com as normas pertinentes; além de exercer as demais atividades previstas para execução pelo órgão executivo municipal de trânsito, além de outras atribuições previstas em lei específica.

Coordenador de Políticas indígenas - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do departamento indígenas; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; posteriormente; elaborar correspondências e organizar eventos em geral; Promover ações visando a elaboração, revisão e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas de que trata essa lei, buscando parceria da FUNAI, de órgãos ambientais responsáveis pela gestão de áreas de proteção ambiental sobrepostas às TIs e de parceiros da sociedade civil, com protagonismo dos povos indígenas envolvidos.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº116
2022.

de 23 de dezembro de

“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre a criação de cargo, alteração de padrões remuneratórios e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Coordenadoria executiva de obras, serviços públicos e urbanismo;

a.1) Departamento de obras

a.2) Departamento de Serviços Públicos;

a.3) Diretoria Técnica de Arquitetura e Urbanismo

b) Coordenador de transportes, logística e abastecimento

b.1) Departamento de Manutenção e Transportes;

b.2) Divisão de Abastecimento;

b.3) Diretor de Transporte e Logística;

c) Divisão de Manutenção de Máquinas;

d) Departamento de Regularização Fundiária

(...)



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Fiscalização;
- d) Coordenadoria Executiva de compras e cotações públicas
 - d.1) Departamento de Compras;
 - d.2) Diretor Geral de Compras;
- f) Diretor Técnico de Tributação;
- g) Divisão de Contabilidade;
- h) Divisão de Tributação;
- i) Divisão de Cadastro;
- j) Coordenação Executiva de Licitação;
 - j.1) Departamento de Licitação;
- l) Coordenação Executiva de Tributação;
- m) Diretor Técnico de Finanças
- (...)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Pecuária;
- b) Departamento de Apoio aos Pequenos Produtores;
- c) Coordenadoria de Políticas indígenas
 - c.1) Departamento de Políticas Indígenas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta da seguinte estrutura organizacional: (NR)

- a) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Pecuária;
- b) Departamento de Apoio aos Pequenos Produtores;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

c) Coordenador de políticas indígenas;

c.1) Departamento de Políticas Indígenas.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Trânsito**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de políticas indígenas**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 2 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador executivo de transportes, logística e abastecimento**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Executivo de compras e cotações públicas**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 6º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de provimento em comissão de **Administrador Hospitalar**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 7º Fica alterada a qualificação para ingresso no cargo de **Fiscal De Vigilância Sanitária**, integrante do grupo ocupacional V - Atividades Profissionais de Saúde – APS, tabela 2 – cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Fica alterada a qualificação para ingresso no cargo de **Controlador Interno**, integrante do grupo ocupacional VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS, tabela 2 – cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 9º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de provimento efetivo de **Agente de Vigilância Sanitária**, que será remunerado pelo símbolo Padrão VI e integrará o grupo ocupacional V - Atividades Profissionais de Saúde– APS, tabela 2 – cargos de provimento efetivo, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 10 fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provisão Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior – DAS, tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional V - atividades profissionais de Saúde– PNS e tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional VI - atividades profissionais de nível superior – PNS, todas do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após modificações a que se referem os artigos: 2º a 6º desta lei:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargos	Nº. de Vagas	Vencimento R\$	Gratificação R\$	TOTAL R\$	Qualificação	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS – 1	SECRETÁRIO DE GOVERNO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	DIRETOR JURIDICO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior específico e habilitação profissional	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÃO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO CONTÁBIL	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em ciências contábeis e registro no conselho da categoria	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE CONVÊNIOS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em Engenharia e registro no conselho de Classe.	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	COORDENADOR EXECUTIVO DE COMPRAS E COTAÇÕES PÚBLICAS	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 1	DIRETOR DE TRÂNSITO	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em direito ou engenharia	40 hs
DAS – 2	SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 2	COORDENADOR DE POLÍTICAS INDIGENAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 2	ASSESSOR JURÍDICO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior específico e habilitação profissional	40 hs



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

DAS - 2	CHEFE DE GABINETE	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE COMPRAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE ARQUITETURA E URBANISMO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE TRIBUTAÇÃO	01	1.764,72	735,28	2500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR TÉCNICO DE PROJETOS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE ALMOXARIFADO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE COMUNICAÇÃO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	DIRETOR GERAL DE EMPENHOS	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 2	OUVIDOR PÚBLICO	01	1.764,72	735,28	2.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL	06	1.024,72	875,28	1.900,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR ESPECIAL I	06	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 5	COORDENADOR GERAL	06	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS - 6	CHEFE DE DIVISÃO	14	600,00	455,00	1.055,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

DAS – 7	ASSESSOR I	10	533,00	300,00	833,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs
DAS – 8	ASSESSOR II	10	533,00	285,00	818,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs

ANEXO II - TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Profissionais de Saúde - APS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
APS	MÉDICO	07	10.692,74	IX	Curso superior em Medicina e registro profissional no Conselho	40 hs
APS	BIOMÉDICO	02	2.493,42	VII	Curso superior completo na área e registro no Conselho	40 hs
APS	MÉDICO VETERINÁRIO	01	2.493,42	VII	Nível superior completo na área e registro no Conselho	40 hs
APS	FARMACÊUTICO	01	2.493,42	VII	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho	40 hs
APS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	2.493,42	VII	Curso superior em Farmácia e registro no Conselho	40 hs
APS	CIRURGIÃO DENTISTA	05	2.493,42	VII	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho	40 hs
APS	ENFERMEIRO	09	2.493,42	VII	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho	40 hs
APS	PSICÓLOGO	06	2.493,42	VII	Curso superior em Psicologia e registro no Conselho	40 hs
APS	NUTRICIONISTA	02	2.493,42	VII	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho	40 hs
APS	ASSISTENTE SOCIAL	08	2.493,42	VII	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho	30 hs
APS	FISIOTERAPEUTA	02	2.493,42	VI	Curso superior em Fisioterapia e registro no Conselho	40 hs
APS	FONOAUDIOLOGO	02	2.493,42	VII	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho	40 hs
APS	SANITARISTA	01	2.493,42	VII	Nível superior na área de saúde, habilitação profissional e curso de 360 horas de especialização	40 hs
APS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	2.493,42	VII	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho	40 hs
APS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	2.493,42	VII	Nível superior em veterinária ou farmácia/bioquímica/nutrição/enfermagem, habilitação profissional e registro no conselho de classe	40 hs
APS	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	02	1.618,93	IV	Ensino fundamental e curso específico	40 hs
APS	AUXILIAR DE LABORATORIO	02	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	1.022,17	V	Ensino Médio –Curso Técnico em Radiologia e registro no Conselho	24 hs
APS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	02	939,07	III	Nível médio e habilitação profissional no conselho	40 hs
APS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	979,74	IV	Nível médio e habilitação profissional no COREN	40 hs



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

APS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	1.022,17	V	Nível médio e habilitação profissional no COREN	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE	05	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE I	04	979,74	IV	Nível médio e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE II	01	939,07	III	Ensino fundamental e curso específico	40 hs
APS	AGENTE DE SAUDE III	08	900,60	II	4º. Série do ensino fundamental	40 hs
APS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	25	1.064,79	IV	Ensino fundamental incompleto	40 hs
APS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04	1.064,79	IV	Ensino fundamental incompleto	40 hs

(...)

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PNS	CONTADOR	02	4.349,56	VIII	Nível superior em ciências contábeis e registro no conselho da categoria	40hs
PNS	PROCURADOR MUNICIPAL	02	4.349,56	VIII	Nível superior em Direito e registro no conselho da categoria	30hs
PNS	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	02	2.493,42	VII	Nível superior, em ciências contábeis, administração, Economia ou Direito.	40 hs
PNS	CONTROLADOR INTERNO	01	2.493,42	VII	Nível superior em Direito, registro no conselho da categoria, e especialização de, no mínimo, 360 horas em controladoria pública.	40 hs
PNS	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02	1.618,93	VI	Nível superior, ou nível médio com curso específico na área	40 hs
PNS	FACILITADOR DE OFICINA	04	1.618,93	VI	Nível superior, habilitação em Artes Visuais, Educação Física ou Música	20hs
PNS	PEDAGOGO	02	1.618,93	VI	Nível superior, habilitação em pedagógica.	20hs
PNS	ENGENHEIRO CIVIL	02	4.349,56	VIII	Curso superior em Engenharia civil e registro profissional no Conselho da Categoria	20hs
PNS	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	4.349,56	VIII	Curso superior em Agronomia e registro profissional no Conselho da Categoria	40hs
PNS	FISCAL DE TRIBUTOS	01	1.618,93	VI	Nível superior, em ciências contábeis, administração ou Direito.	40hs

Art. 11 – O anexo IV da lei complementar 082 de 2017 passa a vigorar com as seguintes modificações, após inclusão das atribuições do cargo de Diretor de Trânsito:

ANEXO IV**ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**



Diretor de Trânsito: Acompanhar o funcionamento das diversas rotinas, observando seu desenvolvimento, efetuando estudos com relação à área de trânsito; planejar, projetar e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito de veículos, ciclistas e pedestres; realizar estudos de implantação da sinalização de trânsito e demais dispositivos e equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos; elaborar estudos e relatórios sobre acidentes de trânsito e suas causas; planejar, realizar estudos e estabelecer em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo no trânsito; acompanhar a execução da fiscalização do trânsito e cumprimento de suas normas; supervisionar a fiscalização na realização de eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com as normas pertinentes; além de exercer as demais atividades previstas para execução pelo órgão executivo municipal de trânsito, além de outras atribuições previstas em lei específica.

Coordenador de Políticas indígenas - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do departamento indígenas; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-se fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; posteriormente; elaborar correspondências e organizar eventos em geral; Promover ações visando a elaboração, revisão e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas de que trata essa lei, buscando parceria da FUNAI, de órgãos ambientais responsáveis pela gestão de áreas de proteção ambiental sobrepostas às TIs e de parceiros da sociedade civil, com protagonismo dos povos indígenas envolvidos.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal